



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO

048/2026

CONTRATANTE

Município de José Raydan-MG

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação temporária de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor para cada equipamento em utilização, para acompanhamento, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e atividades do Município de José Raydan/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço total do lote único

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 048/2026> esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial, e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, através do endereço eletrônico <https://joseraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município e, <https://joseraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação temporária de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor para cada equipamento em utilização, para acompanhamento, destinados ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

diversas Secretarias e atividades do Município de José Raydan/MG., conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.1. , conforme especificações constantes no anexo I este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as exigências do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021 e as regras deste Edital, inclusive compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder e responsabilidade dos consorciados nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico do processo licitatório, cabendo ao Pregoeiro responder no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada novadata para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de JOSÉ RAYDAN, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante acesso ao sistema eletrônico e encaminhamento da proposta de preços até a data e o horário estabelecidos. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor, ou pelo mais bem classificado quando convocado, nos termos do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 deste Edital.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão encaminhados, após o encerramento da etapa competitiva, pelo licitante mais bem classificado, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, sem prejuízo das diligências legalmente admitidas.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário de cada item, valor total de cada item e valor total do lote único;

7.1.2 - Descrição técnica dos equipamentos ofertados, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive tipo, dimensões, características técnicas, forma de execução e demais elementos apresentados para comprovação de conformidade, vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no prestação integral dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor ou mais bem classificado, após o julgamento das propostas, salvo hipótese legal de inversão de fases expressamente prevista e motivada. A ausência ou insuficiência insanável de documento de habilitação acarretará a inabilitação do licitante, observado o regime de diligências do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor ou mais bem classificado, quando convocado pelo Pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

8.1.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Microempreendedor Individual-MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (conforme art. 68 da Lei 14.133/21)

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei.

8.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.5 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8 – Declaração de Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TÉCNICA.

(conforme art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da contratada, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência anterior em serviços de locação de brinquedos infláveis ou equipamentos recreativos, ou em serviços similares compatíveis com o objeto, envolvendo montagem, instalação e acompanhamento operacional, em qualquer quantidade, vedada a exigência de quantitativo mínimo não justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

8.4.1.2. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será aferida pelo somatório das capacidades de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

8.7.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO, obrigatoriamente abrangendo os 17 itens que o compõem.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a PREGOEIRO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.19 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.27 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes poderá ser utilizada como critério operacional apenas nas situações admitidas pelo sistema e pela legislação, sem prejuízo dos critérios legais de desempate previstos neste Edital.

9.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

9.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.31.4.I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.4.II - empresas brasileiras;

9.31.4. III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.31.4. IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 Tratando-se de lote composto por 17 itens, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, contendo os preços unitários e totais de todos os itens e o valor total do lote, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das exigências deste Edital.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço e equipamento ofertados, tais como: descrição, tipo, dimensões, características técnicas e elementos de conformidade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos e condições para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço ofertado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL).

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

plataforma eletrônica, no prazo definido pela PREGOEIRO, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1 – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

12.1.2 – A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

12.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela PREGOEIRO.

12.3 – A proposta final deverá especificar de forma clara e suficiente os equipamentos e serviços ofertados, observando a ordem dos itens do lote e as características exigidas no Termo de Referência. Quando necessário à identificação e à verificação de conformidade, deverão ser informados tipo, modelo ou referência técnica do equipamento, sem exigência de marca como condição autônoma de aceitação.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4 – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive tipo, dimensões, características técnicas, forma de execução e demais elementos apresentados para comprovação de conformidade, vinculam a Contratada.

12.7 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar documentação técnica, catálogo, ficha técnica, fotografia, vídeo ou outro elemento idôneo de comprovação do equipamento ofertado pelo licitante vencedor, quando necessário à verificação de conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

12.10.1. Quando a documentação técnica apresentada não for suficiente para afastar dúvida objetiva sobre a conformidade, o Pregoeiro poderá promover diligência ou inspeção do equipamento, em prazo razoável e mediante critérios objetivos previamente comunicados, sem exigir a apresentação física em embalagem ou formato incompatível com a natureza do objeto.

12.10.2. O prazo para atendimento de diligência técnica poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo inicialmente fixado e aceita pelo Pregoeiro, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a regularidade do certame.

12.11. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@joseraydan.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo (10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, operando-se a preclusão da faculdade recursal quanto ao ato impugnável, prosseguindo-se o procedimento na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, importará a preclusão do recurso, prosseguindo-se o procedimento para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Conforme artigo 71 da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 14.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 14.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 14.1.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2.3. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: A contratada deverá manter e-mail institucional válido e operacional durante toda a vigência, para comunicações oficiais, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços e ou Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

17.1.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Ordem de Serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos serviços será provisório após a montagem e inspeção inicial, para posterior verificação do funcionamento e da execução integral conforme as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir a qualidade dos equipamentos e dos serviços contra vícios, defeitos, falhas de montagem, funcionamento, conservação, higiene, estabilidade, operação ou supervisão.

17.1.4.1 - Disponibilizar equipamentos e prestar serviços de primeira qualidade, entendidos como íntegros, limpos, estáveis, funcionais, seguros e adequados às finalidades previstas.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, incluindo transporte, mobilização, montagem, instalação, equipe, monitores, ferramentas, acessórios, desmontagem, retirada, encargos sociais, tributos, alimentação, hospedagem e demais incidências.

17.1.6 - Substituir ou regularizar imediatamente o equipamento ou serviço que, na montagem ou durante a utilização, esteja em desacordo com as condições exigidas, apresente avaria, falha de insuflação, instabilidade, sujeira incompatível, funcionamento irregular ou outra condição que impeça o uso seguro.

17.1.7 - Substituir por equipamento de qualidade e características compatíveis todo item que apresente defeito, falha ou desconformidade capaz de comprometer a utilização regular.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, respondendo pelo transporte, montagem, instalação, acompanhamento por monitor, desmontagem e retirada.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviço ou equipamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, em tempo compatível com a programação da atividade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II e ou III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos eventualmente devidos ao contratado na forma da lei.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas Seção V - Do Sistema de Registro de Preços – e do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar serviços do objeto deste Registro de Preços;

19.4 - Emitir as Ordens de Serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual, se for o caso;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, com apoio da Secretaria requisitante, cabendo ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento, recebimento, registro de ocorrências e demais providências administrativas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto definido no Edital e no Termo de Referência, verificando o cumprimento das especificações, da Ordem de Serviço e das condições de segurança;
- b) Receber o serviço, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas, a proposta e a Ordem de Serviço, especialmente quanto ao item, dimensão, quantidade, estado de conservação, montagem, funcionamento, presença do monitor e desmontagem.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais indicados, nos horários autorizados, para mobilização, montagem, execução e desmontagem.
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar, interditar ou determinar a retirada de equipamento ou serviço executado em desacordo com as especificações ou com as condições de segurança.
- e) Solicitar, quando tecnicamente necessário, documentação, registros fotográficos, catálogos ou outros elementos idôneos para comprovação da conformidade dos equipamentos, sem impor apresentação física incompatível com a natureza e as dimensões do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição, interdição, glosa ou necessidade de regularização do serviço.
- g) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e o que foi autorizado na Ordem de Serviço.
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura e de forma legível, em nome do Município de JOSÉ RAYDAN, o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de JOSÉ RAYDAN.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – A Administração poderá promover glosa ou retenção apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, irregularidade constatada, multa definitivamente aplicada ou dano devidamente apurado, assegurado o pagamento da parcela incontroversa e observados o contraditório e a proporcionalidade.

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de JOSÉ RAYDAN.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de JOSÉ RAYDAN.

d) Débito da **CONTRATADA** diretamente decorrente da execução deste instrumento, regularmente apurado e exigível, limitado ao valor correspondente à obrigação ou ao dano relacionado.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento imputável ao Município de JOSÉ RAYDAN, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula abaixo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso:

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,0001643836$

21.5 - As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias informadas na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2 - A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis. A multa observará os percentuais e bases de cálculo definidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, dentro dos limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O impedimento e a declaração de inidoneidade serão aplicados exclusivamente nas hipóteses e extensões previstas em lei.

22.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

22.4 - DO PROCESSO SANCIONADOR

22.4.1 - A aplicação de sanção administrativa dependerá de apuração formal, motivação e respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

- O impedimento de licitar e contratar produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar produzirá os efeitos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- As condutas serão enquadradas na tipificação legal aplicável, vedada a criação ou ampliação de infrações e sanções por analogia.
- O atraso injustificado na execução sujeitará a contratada à multa de mora prevista no instrumento, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
- A responsabilização administrativa não se confunde com eventual responsabilidade civil ou penal, que será apurada pelos órgãos competentes quando houver fundamento próprio.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou execute o(s) serviço(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados a motivação, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato oriundo da ata de registro, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, especialmente quanto ao núcleo de montagem, operação ou supervisão e desmontagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao contratada retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://joseraydan.mg.gov.br/licitacoes/1>

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - Eventual divergência entre o Edital e seus anexos deverá ser saneada mediante interpretação sistemática e, quando necessário, retificação formal, preservadas a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e a coerência entre as peças.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3431-9003 e e-mail: licitacao@joseraydan.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

José Raydan/MG, 28 de agosto de 2026

Marinete Barbosa do Carmo
Secretária Municipal de Educação
Município de José Raydan/MG

Vera Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Município de José Raydan/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ediane Viegas Aguiar

Secretária Municipal de Assistência Social

Município de José Raydan/MG

João Batista Correa dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Município de José Raydan/MG

Fabio José de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Município de José Raydan/MG

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003 EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br
---	---

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO

1 – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação temporária de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor para cada equipamento em utilização, para acompanhamento, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e atividades do Município de José Raydan/MG., conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 Os serviços registrados destinam-se ao atendimento temporário das atividades promovidas ou apoiadas pelas Secretarias Municipais, mediante disponibilização dos brinquedos infláveis e equipamentos recreativos previstos, com transporte, mobilização, montagem, instalação, verificação funcional, acompanhamento, operação ou supervisão por monitor, desmontagem e retirada. O registro não altera a natureza de serviço do objeto nem transfere à Administração obrigações operacionais próprias da contratada.

1.3 As especificações técnicas detalhadas dos 17 itens objeto do registro de preços, seus quantitativos, dimensões e condições de execução constam do Anexo I, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, de forma planejada e padronizada, estruturas recreativas temporárias para atividades de diversas Secretarias do Município de José Raydan/MG. O objeto reúne 17 tipos de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, todos com quantitativos próprios, acompanhados das atividades indispensáveis de transporte, montagem, instalação, acompanhamento por monitor, operação ou supervisão e desmontagem. A prestação deve entregar o equipamento efetivamente pronto para uso e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

A execução envolve contato direto do público com estruturas infláveis e equipamentos recreativos, razão pela qual qualidade, conservação, estabilidade, montagem, fixação, alimentação elétrica quando necessária, circulação no entorno, comportamento dos usuários e presença permanente de monitor integram o resultado contratado. A simples disponibilização física do equipamento não satisfaz o objeto: é indispensável que ele seja montado, inspecionado, liberado, acompanhado durante a utilização e retirado ao final, com responsabilidade operacional claramente atribuída à contratada.

Após avaliação da natureza do objeto, da forma de execução pretendida e das condições

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003 EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br
---	---

operacionais envolvidas, a Administração optou pela reunião dos 17 itens em lote único, com julgamento pelo menor preço total do lote, mantendo-se, contudo, a individualização dos preços, quantitativos, medições e pagamentos de cada item.

A opção não decorre de mera conveniência administrativa. Embora os equipamentos possuam características físicas próprias, todos integram uma mesma solução funcional e operacional destinada à realização de atividades recreativas temporárias promovidas ou apoiadas pelas Secretarias Municipais. A prestação não se resume à locação isolada do equipamento, pois compreende, de forma integrada, transporte, mobilização, montagem, instalação, testes, liberação para uso, disponibilização de monitor exclusivo para cada equipamento em utilização, acompanhamento operacional, desmontagem e retirada.

Nos eventos municipais poderá haver utilização simultânea de diversos equipamentos no mesmo local e período, circunstância que exige coordenação prévia e sincronizada das atividades de transporte, descarga, montagem, instalação, organização do espaço, alimentação elétrica quando necessária, ancoragem, testes, acompanhamento durante a utilização e desmontagem. A adjudicação dos itens a fornecedores distintos elevaria o número de interfaces operacionais e aumentaria o risco de incompatibilidade de horários, atrasos individuais, dificuldades de mobilização, conflito na ocupação do espaço, falhas de montagem e dispersão das responsabilidades durante a execução.

Sob o aspecto técnico, a concentração da execução em um único fornecedor permite estabelecer responsabilidade operacional inequívoca pelo atendimento de cada evento. Caso ocorra atraso, ausência de monitor, falha de montagem, indisponibilidade de equipamento, problema de segurança ou necessidade de substituição, a fiscalização poderá identificar imediatamente o responsável pela correção, evitando controvérsias entre prestadores distintos e permitindo resposta mais célere durante atividades com data e horário determinados.

A natureza temporal dos eventos constitui elemento relevante da decisão. Os serviços devem estar completamente instalados, testados e liberados antes da abertura da programação, permanecer acompanhados durante todo o período de utilização e ser desmontados e retirados ao final. O eventual inadimplemento de um prestador responsável por apenas parte dos equipamentos poderá comprometer a configuração, o atendimento ao público e a programação do evento como um todo. A concentração da responsabilidade reduz esse risco e melhora a capacidade de contingência e substituição.

Também se verifica vantagem econômica potencial na execução conjunta. A formação do lote possibilita o compartilhamento, pela contratada, de custos comuns relacionados a deslocamento, logística, carga e descarga, equipe de montagem e desmontagem, ferramentas, supervisão e demais recursos de mobilização, especialmente quando diversos itens forem requisitados para o mesmo evento. A contratação fragmentada tende a multiplicar esses custos fixos entre fornecedores distintos, com possibilidade de sua incorporação individual aos preços ofertados.

A adoção do lote único também reduz custos indiretos de gestão e fiscalização, pois permite programação unificada das Ordens de Serviço, interlocução operacional concentrada, fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

coordenada e tratamento uniforme das ocorrências. Esse aspecto não constitui fundamento isolado da escolha, mas reforça as vantagens técnicas e econômicas decorrentes da execução integrada.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não elimina o controle econômico de cada item. A proposta deverá discriminar os preços unitários e totais dos 17 itens, e a Administração observará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, vedando que eventual redução do preço global do lote seja utilizada para compensar preço unitário excessivo ou incompatível com o mercado. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme as necessidades efetivas das Secretarias e serão medidas e pagas pelos itens efetivamente executados.

A Administração avaliou, ainda, o impacto da modelagem sobre a competitividade. Os itens pertencem ao mesmo segmento de mercado de locação de estruturas e equipamentos recreativos para eventos e estão associados às mesmas atividades de mobilização, instalação, operação, monitoramento e retirada. Não se pretende exigir especializações heterogêneas ou estranhas ao ramo normalmente explorado pelos potenciais prestadores do objeto, sendo a exigência de capacidade para o conjunto compatível com a necessidade de execução integrada que fundamenta a contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade de coordenação simultânea dos equipamentos, a segurança operacional dos eventos, a concentração da responsabilidade pela execução, a redução das interfaces entre prestadores, o potencial aproveitamento de custos logísticos comuns e a necessidade de resposta imediata a falhas durante atividades com data e horário determinados, conclui-se que, neste caso concreto, a adjudicação isolada dos itens não se mostra tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, justificando-se a adoção do menor preço total do lote único, nos termos dos arts. 18, § 1º, VIII, e 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada ao atendimento parcelado e sob demanda das programações municipais, pois permite o acionamento dos itens e quantidades efetivamente necessários dentro dos limites registrados, sem impor a contratação simultânea de todo o quantitativo. O julgamento, contudo, será pelo menor preço total do lote único, devendo a licitante vencedora assumir capacidade para atender todos os 17 itens, preservada a aceitabilidade dos preços unitários.

Sob a perspectiva jurídica e administrativa, a contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, segurança e interesse público. A descrição objetiva das obrigações, o controle por Ordem de Serviço, a exigência de equipamentos em adequado estado de conservação e a responsabilização da contratada por montagem, acompanhamento e desmontagem estabelecem condições verificáveis de execução e fiscalização.

Os resultados esperados consistem em assegurar previsibilidade às Secretarias, padronização da qualidade, redução de improvisações, maior segurança operacional, rastreabilidade dos acionamentos e pagamento apenas pelo serviço efetivamente executado e aceito. A qualidade será aferida não apenas pela presença física do equipamento, mas pela aderência às dimensões e características contratadas, pelo estado de conservação e higiene, pela correta montagem, pelo funcionamento, pela presença de monitor e pela desmontagem e retirada após o uso.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS (33) 3431-9001 / (33) 3431-9003 EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br
---	--

Em relação à execução do Registro de Preços, o atendimento ocorrerá em etapas distintas e rastreáveis:

1. Solicitação do serviço: a Secretaria requisitante identifica a atividade, local, data, período, itens e quantidades necessárias e encaminha a demanda à unidade responsável pela gestão da contratação.
2. Emissão da Ordem de Serviço: a unidade gestora, após receber a solicitação da Secretaria requisitante, formaliza a Ordem de Serviço, indicando item, quantidade, local, data, horário ou período de utilização e responsável local.
3. Mobilização e execução: a contratada transporta os equipamentos ao local, realiza montagem, instalação, testes e inspeção antes da abertura da atividade, mantém os monitores durante toda a utilização e executa desmontagem e retirada ao final.
4. Verificação e aceitação dos serviços: a fiscalização confere a correspondência do item, quantidade, estado de conservação, higiene, montagem, estabilidade, funcionamento, presença do monitor, período atendido e desmontagem, registrando rejeição, glosa ou ocorrência quando cabível.
5. Pagamento: após o aceite dos serviços efetivamente executados e a apresentação da nota fiscal correspondente, o pagamento será processado nas condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

O Registro de Preços não obriga a Administração a utilizar integralmente os quantitativos registrados. Os acionamentos ocorrerão conforme a necessidade, a programação das Secretarias e o interesse público, dentro dos limites do registro e em conformidade com a memória de cálculo e os documentos da fase preparatória.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A tabela com os itens, unidades de medida e quantitativos integra este Termo de Referência. Para fins de formação de preço, medição e pagamento, cada "serviço" corresponde à disponibilização de 1 (uma) unidade do equipamento em um único atendimento, em uma única data de evento, no local e período definidos na Ordem de Serviço, compreendendo transporte, montagem, instalação, testes, operação ou supervisão, 1 (um) monitor para cada equipamento em utilização, desmontagem e retirada. Os quantitativos máximos registrados correspondem à estimativa anual consolidada na fase preparatória e não geram obrigação de contratação integral.

3.2 O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2.1 Justifica-se o caráter sigiloso do orçamento estimado até o encerramento da fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

competitiva e do julgamento das propostas, com o objetivo de reduzir o risco de ancoragem das ofertas no teto estimado pela Administração e estimular a formação independente de preços pelos licitantes. Permanecem públicos os quantitativos e as informações necessárias à elaboração das propostas, e o sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.

2.2. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As denominações usuais ou comerciais dos brinquedos servem exclusivamente à identificação do tipo de equipamento pretendido. Será admitido equipamento equivalente que atenda integralmente às características, dimensões, desempenho, qualidade e segurança exigidos, sem redução do padrão mínimo estabelecido.

Lote	Item	Descrição do serviço	Quantidade / unidade
01	01	Locação de Tombo Legal com Escada Lateral, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 1,70 m x 1,50 m x 2,10 m.	30 serviços
	02	Locação de Tobogã Tigrão, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 6,00 m x 3,60 m x 4,20 m.	30 serviços
	03	Locação de Alpinismo Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 5,60 m x 3,60 m x 4,20 m.	30 serviços
	04	Locação de Futebol de Sabão Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 12,00 m x 6,00 m x 5,80 m.	30 serviços
	05	Locação de Corrida de Obstáculos Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 12,00 m x 6,00 m x 2,50 m.	30 serviços
	06	Locação de Multi Park Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 7,50 m x 6,00 m x 2,50 m.	30 serviços
	07	Locação de Giro Radical Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 5,00 m x 5,00 m x 1,90 m.	30 serviços
	08	Locação de Guerra de Cotonete Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para	30 serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

		acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 5,00 m x 5,00 m x 1,60 m.	
	09	Locação de Tobogã com Piscina de Bolinhas, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 5,00 m x 2,80 m x 2,80 m.	30 serviços
	10	Locação de Tigrinho Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 4,00 m x 2,80 m x 1,80 m.	30 serviços
	11	Locação de Castelo Pula-Pula Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 2,80 m x 2,80 m x 2,50 m.	30 serviços
	12	Locação de Centopeia Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 5,60 m x 2,50 m x 3,00 m.	30 serviços
	13	Locação de Centopeia Gigante Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 8,00 m x 2,10 m x 4,20 m.	30 serviços
	14	Locação de Tobogã Prime Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 3,30 m x 2,30 m x 3,50 m.	30 serviços
	15	Locação de Corrida Maluca Inflável, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do brinquedo, por conta da contratada. Dimensões: 4,50 m x 2,50 m x 1,90 m.	30 serviços
	16	Locação de Canhão de Espuma, incluindo instalação, operação, desmontagem e monitor para acompanhamento e operação do equipamento, por conta da contratada.	30 serviços
	17	Locação de Piscina de Bolinhas Infantil, incluindo montagem, instalação, desmontagem e monitor para acompanhamento e supervisão do brinquedo, por conta da contratada.	30 serviços

3 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá executar cada Ordem de Serviço na data, local e período estabelecidos. A mobilização deverá ocorrer com antecedência suficiente para que transporte, descarga, montagem, instalação, testes, inspeção e liberação estejam concluídos antes do início da atividade. Não será tolerado atraso que reduza o período útil, impeça a abertura da programação ou force montagem com presença de público na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.2. Qualquer pedido de alteração de data, horário ou prazo de execução deverá ser formalizado antes do momento previsto para a prestação, com justificativa comprovável e indicação da solução proposta, ficando condicionado à aceitação expressa da Administração.

3.3. O atraso injustificado, a chegada sem tempo hábil para montagem, a indisponibilidade do equipamento ou a montagem incompleta sujeitarão a contratada às medidas de rejeição, glosa e penalidades previstas neste Edital.

3.4. A contratada deverá garantir que os equipamentos estejam limpos, conservados, íntegros, estáveis, funcionais e em condições seguras de uso, observando instruções do fabricante, fixação ou ancoragem adequada, limites de capacidade e faixa etária, condições elétricas e meteorológicas e normas técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 15859 quando pertinente. A responsabilidade abrange montagem, instalação, operação ou supervisão, monitoramento e desmontagem, devendo qualquer ocorrência ser comunicada imediatamente à fiscalização.

3.5. A Prefeitura recusará ou interditará equipamento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, apresente avaria, instabilidade, fixação inadequada, sujeira incompatível, falha de insuflação ou funcionamento, ausência de monitor exclusivo por equipamento em utilização, instalação elétrica insegura ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou a segurança.

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5 DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;

6.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

6.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

6.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- 6.5.** Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 6.7.** Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2** efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 7.3** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5** comunicar à Contratante imediatamente qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer a execução na data e horário programados, apresentando a justificativa e as medidas de contingência disponíveis;
- 7.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8** concluir integralmente transporte, descarga, montagem, instalação, fixação ou ancoragem, testes e inspeção antes do horário de início da atividade, mantendo a área de montagem sem acesso ao público até a liberação do equipamento;
- 7.9** manter, durante todo o período de uso, no mínimo 1 (um) monitor da contratada para cada equipamento em utilização, vedado o compartilhamento simultâneo do mesmo monitor entre equipamentos;
- 7.10** assegurar que cada monitor permaneça efetivamente disponível junto ao respectivo equipamento, tenha sido previamente orientado pela contratada quanto à operação e às condições de uso, oriente os usuários, observe limites de capacidade e faixa etária indicados pelo fabricante e interrompa o funcionamento diante de condição de risco;
- 7.11** instalar cabos, extensões, mangueiras, sopradores, estruturas de insuflação, fixações, ancoragens e acessórios de modo organizado e seguro, observando as instruções do fabricante, as normas técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 15859 quando pertinente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

sem criar obstáculos indevidos à circulação;

- 7.12** impedir a utilização e promover imediata correção ou substituição de equipamento com rasgo, falha de insuflação, instabilidade, avaria, sujeira incompatível, componente defeituoso, fixação inadequada ou funcionamento irregular;
- 7.13** desmontar e retirar integralmente os equipamentos, acessórios e resíduos vinculados à prestação após o encerramento da atividade, deixando o local organizado e liberado;
- 7.14** interromper preventivamente a utilização quando condições meteorológicas, ambientais, elétricas ou do local tornarem inseguro o funcionamento, comunicando imediatamente a fiscalização;
- 7.15** não considerar concluído o atendimento enquanto permanecer pendente montagem correta, presença de monitor, funcionamento regular, desmontagem ou retirada vinculada ao serviço autorizado.

8 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos em relação a cada Ordem de Serviço, mediante conferência do item e quantidade, condições de conservação e higiene, montagem/instalação, fixação/ancoragem, estabilidade, funcionamento, presença de 1 (um) monitor por equipamento em utilização, período de atendimento, desmontagem e retirada.

a). Provisoriamente, após a montagem e antes da liberação ao público, para verificação da conformidade física e operacional do equipamento com as especificações e a Ordem de Serviço.

b). Definitivamente, após o encerramento da utilização, desmontagem, retirada e verificação da execução integral do serviço, mediante ateste da fiscalização.

8.2. O recebimento provisório não implica aceite definitivo nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, interrupções ou desconformidades identificadas durante a utilização.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, condições de segurança, qualidade, montagem, monitoramento, período autorizado ou desmontagem.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na correção ou substituição de serviço rejeitado, calculada sobre o valor do serviço afetado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A Secretaria Municipal de requisitante acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

propor medidas de melhorias.

10.2 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato ou renovação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

10.3 DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.4 Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, formalmente designados por ato próprio, acompanhar e registrar a execução dos serviços, com apoio da Secretaria Municipal requisitante. O Controle Interno exercerá suas atribuições institucionais de controle e avaliação, sem se confundir com a fiscalização operacional ordinária do contrato.

Marinete Barbosa do Carmo
Secretária Municipal de Educação
Município de José Raydan/MG

Vera Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde
Município de José Raydan/MG

Ediane Viegas Aguiar
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de José Raydan/MG

João Batista Correa dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Município de José Raydan/MG

Fabio José de Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Município de José Raydan/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmado o registro de preços dos serviços decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2026, modo de disputa ABERTO, participação conforme condições do edital, critério de julgamento MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO, com autorização constante do Processo Licitatório nº 081/2026, homologado em ____ de _____ de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 048/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação temporária de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, com transporte, montagem, instalação, desmontagem e disponibilização de monitor para cada equipamento em utilização, para acompanhamento, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e atividades do Município de José Raydan/MG.

2.2 A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e os demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de JOSÉ RAYDAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme os preços unitários registrados para cada item e o valor total do lote único, com validade pelo prazo legalmente estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIMENSÕES/ESPEC.	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução, inclusive transporte, mobilização, montagem, instalação, ferramentas, acessórios, 1 (um) monitor por equipamento em utilização, mão de obra, desmontagem, retirada, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos indispensáveis à completa prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cada Ordem de Serviço indicará a data, o horário ou período e o local da execução. A Administração emitirá a convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sempre que possível, podendo ser adotado prazo diverso em situação justificada e aceita pelas partes, sem prejuízo da obrigação de a contratada concluir montagem, testes e liberação antes do início da atividade.

5.2. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração no Município de José Raydan/MG, mediante programação e acesso previamente informados na Ordem de Serviço.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. A contratada responderá, durante cada atendimento, por vícios, defeitos, falhas de funcionamento, montagem, conservação ou segurança dos equipamentos e serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município de JOSÉ RAYDAN.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de JOSÉ RAYDAN caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: A contratada deverá manter e-mail institucional válido e operacional durante toda a vigência, para comunicações oficiais, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo, data, horário ou período e local informados na Ordem de Serviço, mediante programação prévia junto à Secretaria requisitante e à fiscalização do contrato.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório após a montagem e inspeção inicial e definitivo após a utilização, desmontagem, retirada e verificação da execução integral, conforme critérios do Termo de Referência.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de JOSÉ RAYDAN, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município JOSÉ RAYDAN, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir a qualidade dos equipamentos e dos serviços contra vícios, defeitos, falhas de montagem, funcionamento, conservação, higiene, estabilidade, operação ou supervisão.

7.4.1. Disponibilizar equipamentos e prestar serviços de primeira qualidade, assim entendidos aqueles íntegros, limpos, estáveis, funcionais, seguros e adequados às finalidades previstas.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, compreendendo transporte, mobilização, carga e descarga, montagem, instalação, equipe, monitores, ferramentas, acessórios, funcionamento, desmontagem, retirada, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias, sem cobrança adicional.

7.6. Substituir ou regularizar imediatamente o equipamento ou serviço que, na montagem ou durante a utilização, esteja em desacordo com as especificações, apresente avaria, instabilidade, falha de insuflação, sujeira incompatível, componente defeituoso ou condição que comprometa o uso seguro, devendo a correção ocorrer em tempo compatível com a atividade programada.

7.7. Substituir ou regularizar, imediatamente e sem custo adicional, qualquer equipamento ou serviço em desconformidade que comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e realizá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, correndo exclusivamente por conta da contratada o transporte até os locais de execução, a mobilização, a montagem, a instalação, o acompanhamento por monitor, a desmontagem e a retirada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, imediatamente ou em prazo compatível com a atividade programada, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de JOSÉ RAYDAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, bem como na Sessão V – do sistema de registro de preços.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento deste instrumento serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município de JOSÉ RAYDAN, com apoio da Secretaria requisitante, competindo ao gestor do contrato coordenar as providências administrativas e os registros necessários.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de JOSÉ RAYDAN e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto definido no Edital e no Termo de Referência, verificando o cumprimento das especificações, da Ordem de Serviço e das condições de segurança.
- b) Receber o serviço, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas, a proposta e a Ordem de Serviço, especialmente quanto ao item, dimensão, quantidade, estado de conservação, montagem, funcionamento, presença do monitor e desmontagem.
- c) Assegurar à CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da execução do serviço.
- d) Agir e decidir em nome do Município de JOSÉ RAYDAN inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e o que foi autorizado na Ordem de Serviço.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de JOSÉ RAYDAN.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de JOSÉ RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de JOSÉ RAYDAN.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – A Administração poderá promover glosa ou retenção apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, irregularidade constatada, multa definitivamente aplicada ou dano devidamente apurado, assegurado o pagamento da parcela incontroversa e observados o contraditório e a proporcionalidade.

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de JOSÉ RAYDAN.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de JOSÉ RAYDAN.

d) Débito da CONTRATADA diretamente decorrente da execução deste instrumento, regularmente apurado e exigível, limitado ao valor correspondente à obrigação ou ao dano relacionado.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento imputável ao Município de JOSÉ RAYDAN, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula abaixo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso:

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,0001643836$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade e observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações administrativas e respectivas sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as seguintes regras, sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis e quando não se justificar penalidade mais grave.
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do serviço ou parcela afetada, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), observada a gravidade da infração, a extensão do dano e a base de cálculo legalmente cabível.
- d) A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

e) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - É vedada a criação ou ampliação de infrações e sanções por analogia. O enquadramento deverá corresponder às condutas tipificadas em lei e neste instrumento.

13.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de José Raydan/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal
do Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

PARTES:

Contratante: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Contratada: _____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.
_____ CPF n.º _____ RG n.º _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 081/2026 e do Pregão Eletrônico nº 048/2026, e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, sob demanda, dos serviços de locação temporária de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2026, conforme os itens, quantitativos e condições efetivamente contratados, incluindo transporte, montagem, instalação, 1 (um) monitor para cada equipamento em utilização, operação ou supervisão, desmontagem e retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026, o Processo Licitatório nº 081/2026, a Ata de Registro de Preços correspondente, a proposta da CONTRATADA, os anexos e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários quando aplicável. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal cabível, instrução específica, demonstração de vantajosidade e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de JOSÉ RAYDAN e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de JOSÉ RAYDAN, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de JOSÉ RAYDAN.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A Administração poderá promover glosa ou retenção apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, irregularidade constatada, multa definitivamente aplicada ou dano devidamente apurado, assegurado o pagamento da parcela incontroversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

e observados o contraditório e a proporcionalidade.

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de JOSÉ RAYDAN.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de JOSÉ RAYDAN.

d) Débito da CONTRATADA diretamente decorrente da execução deste instrumento, regularmente apurado e exigível, limitado ao valor correspondente à obrigação ou ao dano relacionado.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento imputável ao Município de JOSÉ RAYDAN, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula abaixo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso:

Onde: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,0001643836$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços permanecerão inalterados durante o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.1 5.1.1 - Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajustamento será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, sempre com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.2 As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das unidades requisitantes, a serem indicadas no instrumento definitivo, na nota de empenho e/ou na Ordem de Serviço correspondente, conforme a disponibilidade orçamentária aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: A contratada deverá manter e-mail institucional válido e operacional durante toda a vigência, para comunicações oficiais, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4 comunicar à Contratante imediatamente qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer a execução na data e horário programados, apresentando a justificativa e as medidas de contingência disponíveis;

7.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo dos direitos e indenizações legalmente cabíveis.

9.2 - Formalizada a extinção, a partir da comunicação à contratada, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, com pagamento das parcelas devidas, compensações legalmente cabíveis e demais efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - As infrações administrativas e respectivas sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as seguintes regras, sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa:

a) Advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis e quando não se justificar penalidade mais grave.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do serviço ou parcela afetada, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento), observada a gravidade da infração, a extensão do dano e a base de cálculo legalmente cabível.

d) A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

e) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - É vedada a criação ou ampliação de infrações e sanções por analogia. O enquadramento deverá corresponder às condutas tipificadas em lei e neste instrumento.

10.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressada Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 e do Processo Licitatório nº 081/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal
do Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br